

Entidade Mantida: Colégio Vicentino Imaculado Coração de Maria

INCOMAR CNPJ: 76.578.137/0029-90

EDITAL Nº 001/2021 DE SELEÇÃO PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO
ANO LETIVO DE 2022

A **PROVÍNCIA BRASILEIRA DA CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS FILHAS DA CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº **76.578.137/0001-90**, com sede à **Av. Manoel Ribas, 02, CEP: 80510-020, Curitiba/PR**, na qualidade de mantenedora do **Colégio Vicentino Imaculado Coração de Maria - INCOMAR**, inscrita no CNPJ nº 76.578.137/0029-90 e estabelecida na cidade de Toledo vem a público comunicar por meio deste Edital as etapas e exigências legais a saber – Lei nº 12.101/2009 e alterações posteriores, Decreto nº 8242/2014 e Portaria Normativa do MEC nº 15/2017, para concessão de bolsas de estudos na proporção de 100% para bolsa de estudo integral ou 50% para bolsa de estudo parcial, em conformidade com critério de seleção consignado neste Edital, exclusivamente para o ano letivo de 2022.

1. DO CALENDÁRIO DO PROCESSO PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO

1.1. O calendário a seguir apresenta a etapa e prazos do processo para concessão de bolsas de estudo para estudantes beneficiados com bolsas em 2021 e novos candidatos.

| Datas | Etapas |
|------------------------|--|
| 22/09 a 01/10/2021 | Divulgação das Etapas para solicitação de benefício educacional (bolsas de estudo). Período em que o edital estará disponível no site do Colégio www.colegioincomar.com.br/servico-social e também no centro de materiais da instituição. |
| 20/10 a 05/11/2021 | Entrega da documentação para o setor Serviço Social do colégio nos seguintes horários: Segunda, quarta e sexta-feira, das 07h30m às 11h30m Terça e quinta-feira, das 13h às 17h Os documentos deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com o nome completo do estudante/candidato. Não será aceito documentação fora do prazo estipulado. |
| 01/12 a 10/12/2021 | Divulgação do resultado dos Processos de Concessão, deferidos e indeferidos, através de e-mail informado e outros meios de comunicação. |
| Período para matrícula | Conforme cronograma de matrícula disponibilizado pelo Colégio na divulgação do resultado do processo de concessão de bolsa de estudo ano letivo 2022. |

- 1.2. A entrega da documentação deverá ser realizada pela mãe, pai ou outra pessoa que esteja na qualidade de representante legal do estudante, diretamente ao Assistente Social nos horários e datas conforme edital item 1.1.

2. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO SELEÇÃO

2.1. Dos critérios de participação

Para participar do Processo e concorrer à bolsa de estudo nas Unidades Educacionais Vicentinas, mantidas pela Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo, o estudante deverá estar apto a cursar: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, no ano de 2022 e cumprir as normas e procedimentos deste EDITAL.

2.2. Dos critérios da seleção

O critério de seleção utilizado para concessão de bolsas de estudo, tanto para alunos/as bolsistas dessa Unidade Educacional Vicentina no ano letivo vigente, como para novos candidatos, será de conformidade com a compatibilidade de perfil socioeconômico apresentado no item 3.1.

2.3. O ato de participar desse edital implica em atender o previsto no artigo 15, parágrafo 1º da Lei 12.101/2009 que diz: “*Os alunos beneficiários das bolsas de estudo de que trata esta Lei, ou seus pais ou responsáveis, quando for o caso, respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações por eles prestadas*”.

3. DO PERFIL SOCIOENÔMICO

3.1. **Poderão solicitar** bolsa de estudo aqueles/as estudantes que apresentarem perfil socioeconômico estabelecido na Lei 10.836/2004, no Decreto nº 8242/2014 e Lei 12.101/2009 e alterações posteriores.

- A bolsa de estudo **integral (100%) poderá ser** concedida a aluno cuja renda familiar mensal **per capita** não exceda o valor de 1 1/2 (um e meio) salário mínimo, **vigente no momento da análise**.

- A bolsa de estudo **parcial (50%) poderá ser** concedida a aluno cuja renda familiar mensal **per capita** não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos, **vigente no momento da análise**.

3.2. A verificação do perfil socioeconômico se dará mediante a análise da documentação apresentada e comprovação de renda (**vide ANEXO I**).

3.3. Quando a composição familiar for ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquele núcleo familiar, (ou seja, todas as pessoas moradoras daquele domicílio) a estas pessoas será demandada a documentação relacionada no Anexo I.

3.4. Os documentos entregues para fins de análise no processo não serão devolvidos, portanto, é fundamental que sejam entregues somente cópias dos documentos.

4. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

4.1. Em caso de empate de candidatos, com o menor perfil na disputa de uma vaga, será adotado o critério de desempate consignados no Decreto nº 8242/2014, Art. 33, a saber:

1. Resida mais próximo a Unidade Vicentina de Educação;
2. Sorteio;

5. DA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO

- 5.1. Caberá a Comissão de Bolsas de Estudo da Unidade Educacional Vicentina, apreciar e deliberar sobre os pedidos de concessão de bolsas de estudo.
- 5.2. Caso ocorra das bolsas de estudo concedidas pela Mantenedora, não serem preenchidas durante o processo de seleção regulado neste Edital, estas poderão ser preenchidas ao longo do ano por candidatos que atendam ao critério da renda estabelecido na Lei nº 12.101/2009 e alterações posteriores e Portaria Normativa do MEC nº 15/2021, com prioridade para aqueles/as que ficaram em lista de espera.

6. DA MATRICULA

6.1. O responsável legal ou financeiro deverá realizar a matrícula de acordo com orientações e prazos estabelecidos em cada Unidade Educacional Vicentina.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os pedidos de concessão de bolsas de estudo, cuja documentação relacionada no Anexo I esteja incompleta, ou fora do prazo consignado no item 1.1 deste Edital, serão desclassificados.

7.2. Cabe informar, que além dos documentos relacionados, a Assistente Social poderá solicitar outros complementares, para auxiliar na avaliação do processo. Ainda, poderá o profissional realizar consulta à fonte de dados públicos, entre outras correlatas.

7.3. As bolsas de estudos concedidas terão validade para o ano letivo 2022. Caso seja do seu interesse, o aluno bolsista deverá se candidatar ao Processo Seletivo de Bolsas de Estudo do ano seguinte, observando e cumprindo as etapas e os prazos previamente divulgados em Edital.

7.4. Em conformidade **ao parágrafo 3º do Art. 15 da Lei nº 12.101/2009** e alterações posteriores, é compulsório que, uma vez apurada e constatada a falsidade das informações prestadas, pela família requerente, ou inidoneidade de documentos apresentados, a bolsa será cancelada a qualquer tempo sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

7.5. Nos termos da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Lei 13.853, de 08 de julho de 2019, o candidato deve consentir que este estabelecimento escolar e sua mantenedora efetue o tratamento dos seus dados pessoais, do(s) genitor/genitora/responsável financeiro do ESTUDANTE(s) candidato, para todas as finalidades necessárias da assistente social, da secretaria e do processo de seleção de bolsas, assim como para fins de comunicação, acompanhamento educacional e contratual (nos termos firmados por ocasião da matrícula), inclusive com a permissão a disponibilizar as informações sobre os referidos dados perante terceiros, desde que vinculadas às referidas finalidades ora descritas.

7.6. Quanto a divulgação, este Edital atende ao previsto no Art. 13 da Portaria Normativa do MEC nº 15/2017, sua publicação se dará no mural da Unidade Educacional Vicentina, no *site* oficial da unidade.

7.7. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Bolsas de Estudo da Unidade Educacional Vicentina.



Irmã Vera Lucia Zanella

Diretora

Colégio Vicentino Imaculado Coração de Maria - Incomar

ANEXO 1 - DA DOCUMENTAÇÃO

De acordo com a Lei nº 10.836/2014 e Portaria Normativa do MEC nº 15/2017, para fins de apuração da renda familiar tratada neste Edital, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

I. DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE E DE TODOS OS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR:

- Formulário de Informações Socioeconômicas disponibilizado pela Unidade de Educação Vicentina, **com todos os campos devidamente preenchido com letra legível, (SEM RASURAS)** e cópia dos documentos abaixo relacionados, do estudante e dos membros do seu grupo familiar.
- Cópia da certidão de Nascimento ou Cédula de Identidade, dos menores de 18 anos de idade;
- Cópia da cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação, dos maiores de 18 anos de idade;
 - Cópia do CPF - Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda de todos os membros integrantes do grupo familiar;
- Cópia da certidão de casamento dos componentes do grupo familiar que são legalmente casados. Se houver União Estável no grupo familiar, anexar Escritura Pública ou Declaração de próprio punho, feita por um dos cônjuges e assinada por ambos, que comprove o estado civil e/ou declaração de União Estável;
- Cópia de comprovante de separação ou divórcio dos pais, ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar no grupo familiar do aluno. Se os pais não forem legalmente separados, apresentar uma declaração;
 - Em caso de guarda/tutela/adoção, apresentar cópia da declaração judicial;
- Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) ou Carteira de Identidade do Estrangeiro (CIE) – **excepcionalmente para nacionalidades estrangeiras.**

II. COMPROVANTES DE DESPESAS

Deverá ser apresentada uma cópia **ATUAL** de **CADA** um dos comprovantes abaixo, que poderá estar em nome de qualquer componente do seu grupo familiar:

- Conta de água e/ou condomínio,
- Conta de energia elétrica
- Conta de gás
- Conta de telefone (fixo, celular, combo/internet)
- Comprovante de aluguel ou financiamento do imóvel (último mês), se for o caso.

III. IMPOSTO DE RENDA PESSOA FISICA – DECLARAÇÃO (COMPLETA) “Exercício 2021, Ano-Calendário 2020”.

IV. COMPROVANTES DE RENDIMENTOS DE TODOS OS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR: Os comprovantes de rendimentos solicitados variam conforme o tipo de atividade. Para cada atividade existe uma ou mais possibilidades de comprovação de renda, sendo necessária a apresentação dos documentos assinalados no quadro abaixo para o tipo de atividade em que cada um dos integrantes do grupo familiar se enquadrar.

O Serviço Social poderá solicitar, caso julgue necessário, quaisquer outros documentos complementares dos membros do grupo familiar e pessoas jurídicas vinculadas. Seguem as opções de documentos conforme atividade:

a) ASSALARIADO

- Três últimos contracheques, no caso de renda fixa.
- Seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão ou hora extra.
- Carteira de Trabalho (CTPS) registrada e atualizada, e/ou CTPS Digital.
- Declaração (**COMPLETA**) e recibo de entrega do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF **“Exercício 2021, Ano-Calendário 2020”**.

b) DESEMPREGADO

- Carteira de Trabalho (CTPS) atualizada. Cópia das páginas: foto, identificação, último contrato com a baixa e cópia da página seguinte, e/ou CTPS Digital.
- Comprovante mensal do seguro desemprego.
- Situações que envolve ausência de renda, apresentar modelo de declaração que poderá ser fornecida no Serviço Social da Unidade Educacional Vicentina. **Declarações escritas de próprio punho serão aceitas.**

c) ATIVIDADE RURAL

- Declaração e recibo de entrega do Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ ano base 2021. **“Exercício 2021, Ano-Calendário 2020”**. Assim fica exatamente como consta no Imposto de Renda
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- Notas fiscais de vendas dos últimos seis meses.

d) APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- Extrato mais recente do pagamento de benefício, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <http://www.mpas.gov.br>

e) AUTÔNOMOS

- Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.
- Declaração (**COMPLETA**) e recibo de entrega do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF. **“Exercício 2021, Ano-Calendário 2020”**.

- Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE original (informando a renda dos três últimos meses, pelo menos).

f) PROFISSIONAIS LIBERAIS

- Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.

- Declaração (COMPLETA) e recibo de entrega do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF. **“Exercício 2021, Ano-Calendário 2020”**.

- Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE original (informando a renda dos três últimos meses, pelo menos).

g) SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS

- Declaração (COMPLETA) e recibo de entrega do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF. **“Exercício 2021, Ano-Calendário 2020”**.

- Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE original (informando a renda dos três últimos meses, pelo menos).

h) RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

i) PENSÃO ALIMENTÍCIA

- Cópia do acordo homologado judicialmente, ou, quando se tratar de acordo extrajudicial (informal), apresentar declaração de montante recebido a título de pensão alimentícia.